



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. ° 69/ 2013

Acrescenta dispositivo a Resolução n° 46/2012, que dispõe sobre Inscrição de Programas de Atendimento Socioeducativo de Privação e Restrição de Liberdade e da outras providências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA-MG, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 204, inciso II e art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 88, inciso II da Lei Federal n° 8069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, art. 4°, § 1° e 2° e art. 9° e art. 81 da Lei Federal n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – SINASE, e no art. 4° e nos incisos I e III do art. 7° da Lei Estadual n° 10.501, de 17 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1° - O artigo 2° da Resolução n° 46/2012 passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Art. 2°- ...

Parágrafo Único- Todos os órgãos públicos ou entidades executoras de medidas restritivas ou privativas de liberdade deverão apresentar laudo do Corpo de Bombeiros de cada uma de suas unidades”.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2013.

Dr. Ananias Neves Ferreira
Presidente do CEDCA/MG, em Exercício